

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 0796/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise dos Termos da Minuta do Contrato nº 177/2020/SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 5679/2020, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS, solicitando análise da Minuta do Instrumento Contratual nº 177/2020, a ser celebrado com a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal N.º 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do Instrumento Contratual nº 177/2020 - SESMA a ser celebrado com a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal.

Lei nº 8.666/93

(...)

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA ANÁLISE:

A minuta do contrato nº 177/2020 a ser celebrado com a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, tem fundamento na lei Federal nº 8.666/93 e às regras dispostas no Edital de Licitação nº 128/2019 - SEGE(Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

vencedora. Vale destacar que a minuta do instrumento contratual tem sua origem na Ata de Registro de Preços nº 001/2020 - SEGEPE, que possui vigência até a data de 29 de janeiro de 2021 e foi celebrada mediante a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 128/2019, o qual foi devidamente homologado em 28/01/2020.

Conforme análise nos autos observou-se que a minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer NSAJ Nº 478/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da legislação aplicável – cláusula primeira; da vinculação ao edital – cláusula segunda; da aprovação da minuta – cláusula terceira; do objeto – cláusula quarta; do recebimento – cláusula quinta; da vigência do contrato – cláusula sexta; do início da prestação de serviços – cláusula sétima; da manutenção pela contratada das condições de habilitação – cláusula oitava; das obrigações da contratada – cláusula nona; das obrigações da contratante – cláusula décima; da garantia – cláusula décima primeira; da dotação orçamentária – cláusula décima segunda; dos preços – cláusula décima terceira; das condições de pagamento – cláusula décima quarta; do acompanhamento e da fiscalização – cláusula décima quinta; da alteração do contrato – cláusula décima sexta; da rescisão – cláusula décima sétima; das penalidades – cláusula décima oitava; dos recursos administrativos – cláusula décima nona; do pessoal – cláusula vigésima; da repactuação – cláusula vigésima primeira; da subcontratação – cláusula vigésima segunda; da alteração subjetiva – cláusula vigésima terceira; do registro no tribunal de contas do município do contrato – cláusula vigésima quarta; da publicação – cláusula vigésima quinta; e do foro – cláusula vigésima sexta.

Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA”, a serem executados de forma contínua, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, de equipamentos de proteção individual (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos, com postos de 12 horas (diurnas e noturnas) e 24 horas, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos/entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Minuta do Contrato nº 177/2020 a ser celebrado com a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Contrato nº 177/2020 – SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa a ser contratada.
- b) Após, atendido o item anterior, nos manifestamos pela celebração do Contrato nº 177/2020 com a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI;
- c) Pela publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 25 de março de 2020.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA